

## DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00162/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso a autarquia informou que o assunto já foi debatido exaustivamente, esgotando a questão. Ainda, que continua em vigor o Parecer CJ/CEETEPS nº 88/2021 (cujo teor o solicitante tem/teve amplo e irrestrito acesso) isso no que tange, especialmente aos pedidos desarrazoados e desproporcionais. Insatisfeito, o cidadão interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
3. Sobre o argumento utilizado para a negativa, a Controladoria Geral do Estado (CGE), em segunda instância, já se manifestou acerca do Parecer CJ/CEETEPS nº 88/2021 concluindo que o referido parecer não constitui fundamento para negar o acesso com base em abuso de direito, conforme exemplificado pela Decisão CGE-CODUSP/LAI 229/2023. Além disso, destaca-se que a Comissão de Acesso à Informação (CEAI) também se manifestou a respeito desse tema confirmando o entendimento de que o parecer não encampa o abuso de direito como fundamento para negar atendimento a solicitações:

*"A Comissão de Acesso à Informação - CEAi concluiu que não encampa o abuso de direito como fundamento para negar atendimento a solicitações, especialmente quando invocado de forma genérica. Isso se aplica tanto a pedidos anteriores formulados pelo mesmo requerente quanto a pedidos feitos por terceiros vinculados a ele. Essa decisão foi aprovada por unanimidade em reunião realizada em 21/08/2023, conforme consta na Ata nº 69ª, protocolo SIC 37415229937."*
4. Em análise do caso concreto, verifica-se que a solicitação do requerente é no sentido de obter esclarecimentos acerca da inclusão da Ata de Constituição do Conselho Escolar no expediente SPDOC 1037011/2018.
5. Instado a se manifestar, o órgão informou que não houve a inclusão da referida Ata de Constituição do Conselho Escolar e encaminhou o expediente SPDOC 1037011/2018 na íntegra como forma de comprovação da ausência do documento citado.
6. Assim, diante das informações prestadas pela autarquia e da apresentação do expediente completo, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 e no artigo 14, III, do Decreto 68.155/2023, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do aludido Decreto.
7. Publique-se na plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Fala.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 22 de julho de 2024.

**Ana Lucia Moreira**

Coordenador - Substituto de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público

Tipo de Decisão:

Selecione

Não Conhecimento

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



### Status da Decisão

